LEI Nº 4.371 DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre transposição, remanejamento e transferências de Créditos Adicionais Suplementares e Créditos Especiais no âmbito do Poder Executivo, no vigente orçamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para suprir demanda do Fundo Municipal de Educação de Luziânia, fica o Poder Executivo autorizado a abrir R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no orçamento vigente a título de crédito especial para criação do elemento de despesa 3.2.90.91 - Sentenças Judiciais, conforme tabelas orçamentárias abaixo:

Órgão: 10 - Luziânia - FME;	
Unidade:	1001 - FME;
Função:	12 - Educação;
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental;
Programa:	0024 - Educação Mais Perto de Você;
Ação:	2.522 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal Educação;
Elemento:	3.2.90.91 - Sentenças Judiciais;
Fonte de Recurso:	101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação
Valor: 300.000,00	

Parágrafo único. Consideram-se recursos para fazer frente aos créditos abertos nas tabelas acima, conforme art. 43 da Lei 4.320/64 e art. 167, VI da Constituição Federal, a anulação e transposição dos valores expressos na tabela abaixo:

Órgão: 10 - Luziânia - FME;	
Unidade:	1001 - FME;
Função:	12 - Educação;
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental;
Programa:	0024 - Educação Mais Perto de Você;
Ação:	2.522 – Manut. das Ativ. do Fundo Mun. Educação;
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo;
Fonte de Recurso:	101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação
Valor: 300.000,00	

Art. 2º Em vista das adequações necessárias para a criação dos referidos créditos destacados nos artigos anteriores, fica o Poder Executivo Municipal, nos moldes do art. 167, VI, da Constituição Federal, autorizado a transpor, remanejar e transferir créditos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 3º Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias para adequação do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2021, a fim de contemplar as ações alteradas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA